

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 015/2013

Processo: 275/13

Projeto: 023/13

Decreto: -/-

Resolução: -/-

Emenda: Altera a destinação da área
destinada a mercado, para Assen-
tamento Urbano de Interesse
Social - Cidade Balneária Pontal do
Sul

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 22/08/2013

Proj 058/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS: _____

Figura em Pauta em 11/6

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

2ª votação - 25/06

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 18/06/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1323, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de interesse social – Cidade Balneária Pontal do Sul."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área localizada entre as Quadra nºs 78, 177, 178, 181 e 182, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos - PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 165,00 metros de frente para a Avenida dos Golfinhos, medindo pelo direito de quem da rua olha o imóvel mede 155,00 metros e confronta com a Alameda dos Siris, pelo lado esquerdo mede 127,00 metros e confronta com a Rua Dourado, e na linha de fundos onde mede 180,90 metros em dois segmentos, sendo 141,00 metros em linha reta e 39,90 metros em curva, perfazendo a área total de 25.080,00 m². Inscrição Imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01.

Parágrafo único – Fica assegurado que a área será destinada a construção de moradias populares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2013

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício N.º 030/13 – IL

Pontal do Paraná, 07 de Agosto de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 058, 059, 060, 061/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 058, 059, 060, 061/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante

N.º PROCESSO:

6159/2013

ASSUNTO:

DATA DE EMISSÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - 01.030/13

7/8/2013

PROJETOS DE LEI nºs. 058, 059, 060, 061/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.058/13.

SÚMULA: "Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de interesse social – Cidade Balneária Pontal do Sul.".."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área localizada entre as Quadra nºs 78, 177, 178, 181 e 182, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos - PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 165,00 metros de frente para a Avenida dos Golfinhos, medindo pelo direito de quem da rua olha o imóvel mede 155,00 metros e confronta com a Alameda dos Siris, pelo lado esquerdo mede 127,00 metros e confronta com a Rua Dourado, e na linha de fundos onde mede 180,90 metros em dois segmentos, sendo 141,00 metros em linha reta e 39,90 metros em curva, perfazendo a área total de 25.080,00 m². Inscrição Imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARAGRÁFO ÚNICO – Fica assegurado que a área será destinada a construção de moradias populares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 07 de Agosto de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 0177/2013 - GAB

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 015/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a **Mensagem n.º 015/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de interesse social – Cidade Balneária Pontal do Sul."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em **período extraordinário**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 2451/3

Data 22.03.2013

Hora 16:15

Resp. Paula Pontoni



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de interesse social – Cidade Balneária Pontal do Sul."

O município de Pontal do Paraná possui uma demanda de cerca de 400 famílias que ocupam a beira de canal extravasor, e, em razão disso, tais famílias estão sujeitas a contaminação pelo lixo jogado nestes canais, pelo esgoto doméstico. O risco de contaminação por doenças tais como a leptospirose, a diarreia entre outras, aumenta na época das chuvas à medida que sobe o nível de água destes canais. Por outro lado, a ocupação de suas margens contraria legislação ambiental e dificulta a limpeza destes já um tanto assoreados.

Em outro cenário o município possui centenas de famílias que ocupam áreas públicas que possuem destinação para construção de postos de saúde, praças, ruas e precisam ser relocadas.

Em adição a isso, 111 servidores públicos não possuem residência própria, e em razão disso, moram em outro município e tem elevados custos de transporte e aluguel.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de interesse social – Cidade Balneária Pontal do Sul."

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área localizada entre as Quadra nºs 78, 177, 178, 181 e 182, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos - PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 165,00 metros de frente para a Avenida dos Golfinhos, medindo pelo direito de quem da rua olha o imóvel mede 155,00 metros e confronta com a Alameda dos Siris, pelo lado esquerdo mede 127,00 metros e confronta com a Rua Dourado, e na linha de fundos onde mede 180,90 metros em dois segmentos, sendo 141,00 metros em linha reta e 39,90 metros em curva, perfazendo a área total de 25.080,00 m². Inscrição Imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

EDGAR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIAN LUIZ MORAES
PROCURADOR GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente TERMO apresenta premissas da intenção das Partes para os compromissos aqui estabelecidos e toda e qualquer formalização será consolidada por meio instrumentos jurídicos próprios e definitivos, caso aplicável, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução das obrigações estabelecidas nesse TERMO.

4.2. Em nenhuma hipótese, a partes serão responsáveis por quaisquer danos imprevistos, indiretos ou incidentais e/ou por lucros cessantes.

4.3. Este TERMO será regido e interpretado conforme as Leis brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. As Partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todos os litígios e/ou controvérsias oriundos deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pontal do Paraná, 26 de Março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Nome: Rudisley Gimenes
Cargo: Prefeito do Município

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Nome: Fernando Barbosa
Cargo: Diretor Superintendente

Testemunhas:

Nome: CARLOS EDUARDO WELVER
RG: 3.246.248-1FP/2

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ

Comarca de Marinhos - PR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Rudisley Gimenes

face a impossibilidade do comparecimento

da(s) parte(s) nesta Serventia. Dou fé

Pontal do Paraná, 19/03/2010

Em test:

☐ Claudio M. B. ... TABELIÃO

☐ Dec. M. ... TABELIÃO

☒ Claudio M. B. ... TABELIÃO

SELO ESCREVENTE SUBST

CLÁUDIA ARAÚJO DE MENDONÇA

ESCREVENTE

TABELIONATO DE

DE

ARAÚJO DE MENDONÇA

DEW88094

Nome: Nelson Aun
Cargo: Diretor de Contrato

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Marinhos - PR
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta Serventia. Dou fé.

Nome: Carlos Eduardo Welter
RG: 3.246.248-1FP/2

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS

Golfinhos, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha o imóvel: FRENTE – 165,00m (cento e sessenta e cinco metros) para a Avenida dos Golfinhos; LATERAL DIREITA – 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros) para a Alameda dos Siris; LATERAL ESQUERDA – 127,00m (cento e vinte e sete metros) para a Rua Dourados; FUNDOS – 180,90m (cento e oitenta metros e noventa centímetros) em dois segmentos, sendo 141,00 (cento e quarenta e um metros) em linha reta e 39,90m (trinta e nove metros e noventa centímetros) em curva. Perfazendo um total de 25.080,00 m² (vinte e cinco mil e oitenta metros quadrados). Objeto da transcrição nº 6624 do Registro de Imóveis de Paranaguá – Paraná (“IMÓVEL”).

1.2. O período de permissão de uso do IMÓVEL pela EMPRESA está estabelecido em 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contrato de prestação de serviços de construção e montagem a ser conquistado pela EMPRESA para execução no Canteiro de Obras de Pontal do Paraná. Este prazo de permissão poderá ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – IPTU

2.1. Fica certo e ajustado entre as PARTES que, por tratar-se de um imóvel de propriedade da prefeitura, durante o período de permissão de uso do IMÓVEL, não haverá geração de IPTU e nem cobranças de quaisquer outras taxas pelo o uso do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DAS PARTES

3.1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar a limpeza do IMÓVEL antes da entrega para início de utilização pela EMPRESA.

3.2. Durante a vigência deste TERMO, a EMPRESA compromete-se a:

- Ao final do período de permissão de uso e de seus respectivos períodos de prorrogação por acordo entre as partes, a EMPRESA irá disponibilizar para o MUNICÍPIO as benfeitorias que forem executadas no IMÓVEL;
- Manter em dia as obrigações tributárias com a Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO;
- Efetivar uma contrapartida social em obras, estimada em edificar uma área de aproximadamente 642,11m², correspondente a 50% de minuta de projeto arquitetônico para construção de um Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, conforme projeto anexo a este TERMO;
- Construir uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE no IMÓVEL ou efetivar a interligação do mesmo com o sistema de saneamento mais próximo, o que for tecnicamente mais apropriado e menos oneroso;

SECRETARIA DE PONTAL DO PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta Secretaria. Dou fé.
AUTENTICAÇÃO
12/04/2019
TABELÃO
ESCREVENTE SUBST
ESCREVENTE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

1) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, neste ato representada, na forma institucional, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Rudisney Gimenes, doravante denominado "**MUNICÍPIO**";

E, de outro lado,

2) **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, com escritório na Avenida Rebouças, nº 3.970, 28º andar - parte, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0323-86, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada "**EMPRESA**".

MUNICÍPIO e EMPRESA considerados, em conjunto, como "**PARTE**", individualmente, como "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE

- A. as recentes descobertas de importantes reservas de óleo e gás pré-sal, embora ainda em fase de avaliação e dimensionamento, apontam para uma grande demanda por novas embarcações tanto para perfuração como para produção de óleo e gás para os próximos anos;
- B. os planos de investimentos divulgados pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras prevêem a construção de 40 (quarenta) embarcações de perfuração, todas exclusivamente utilizáveis durante a exploração da camada do pré-sal;
- C. o **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do **IMÓVEL**, conforme definido abaixo, e que a **EMPRESA** desenvolve estudos para a reativação do Canteiro de obras em Pontal do Paraná para atender a demanda decorrente de construção, operação e manutenção de embarcações de apoio à atividade de exploração de petróleo na costa brasileira;

RESOLVEM, as Partes, celebrar este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** (doravante denominado "**TERMO**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a formalização da permissão de uso pela **EMPRESA** do imóvel constituído pela área destinada ao Mercado Planta Cidade Balneário Pontal do Sul, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com frente para o lado Par da Avenida dos

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Pinhais - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do
documento apresentado nesta Serventia. Dou fé.
Pontal do PR, 19.04.2010
Cláudio Roberto Bley Carneiro
Dirce Maria Ferreira
Cláudio Roberto Bley Carneiro
Escritor



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 298/13

Data 26/03/13

Hora 15:23

Resp. Walter de Paulo

REQUERIMENTO Nº

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 27/03/13, pare que seja realizada ainda hoje 26/03/13.

Sala de sessões, 26 de Março de 2013.

Walter de Paulo
Walter de Paulo
Walter de Paulo
Walter de Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº15/2013

Anteprojeto de Lei nº023/13

Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Mercado, para Assentamento Urbano de Interesse Social – Cidade Balneária Pontal do Sul"

PARECER Nº019/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretende alterar a destinação da área localizada entre as quadras números 78, 177, 181 e 182, da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, perfazendo um total de 25.080,00 m², atualmente destinada a Mercado para Assentamento Urbano de Interesse Social.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para, quanto ao mérito da proposta, haver deliberação pelo Douto Plenário, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2013.


PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:



Nega
Vereadora-Presidenta


Juvanele
Vereador-Membro



Ofício nº 223/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLLO

Processo nº 455113

Data 19/04/2013

Hora 10:10

Resp. Dependence S.T

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em observância ao pedido de informações protocolizado sob n. 2610/2013, esclarecer o que segue para plena satisfação e instrução aos processos legislativos que visam às alterações de destinações de áreas do Município.

A destinação de área pública, para fins de interesse social para assentamento de casas populares, é pré-requisito do órgão ambiental licenciador para o devido desmate da área pretendida.

Para tanto ainda inexistente o licenciamento do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, vez que a primeira etapa é a mudança da destinação da área. O levantamento topográfico e os projetos das casas serão realizados em parceria com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, que depende do devido licenciamento ambiental.

As casas serão construídas pelo plano FAR da CEF – Programa do Ministério das Cidades, com custo definido, pela própria instituição financeira, em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) por unidade, para Pontal do Paraná, e mais a contrapartida da COHAPAR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade, para ligações de água e luz.

Há estudos preliminares para subdivisão das referidas áreas aguardando a mudança de suas destinações para efetiva aprovação e averbação.

A proposta, para atender a demanda do déficit habitacional, municipal é: 1) área de risco, 2) lista de espera e 3) servidores públicos. Assim, as áreas propostas são as que mais se aproximam de onde hoje as pessoas cadastradas residem.

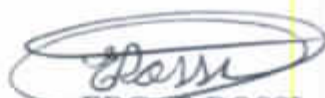




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,



EDGAR ROSSI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDGAR ROSSI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Objetivando dar a devida tramitação aos projetos que acompanham as Mensagens números 15 e 16, ambas de 2013, de Autoria do Poder Executivo, que tratam de alteração de destinação de áreas, requeremos os esclarecimentos abaixo para sanar dúvidas aventadas pelos nobres membros desta Casa de Leis:

- a) se há projeto aprovado para construção de moradias nas localidades indicadas, e em caso positivo informar o valor, qual a origem dos recursos e qual o número de habitações;
- b) se há autorização florestal para o desmate emitido pelos órgãos ambientais competentes, em caso positivo fornecer cópia a esta Casa de Leis;
- c) se houve estudos para indicação dos locais que se pretende alterar a destinação e em caso positivo, encaminhar cópia dos mesmos.
- d) Encaminhar o levantamento topográfico das áreas,
- e) Demais informações que julgar necessárias.

Termos em que, pede e espera
Deferimento e Encaminhamento.

aná, 01 de abril de 2013.


Roberto da Silva
Presidente